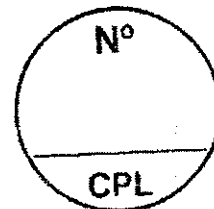




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



CONTRATO Nº 110/2019.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E A
EMPRESA ECO PLANET EMPREENDIMENTO
EIRELI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA**, situada na Avenida Presidente Geisel, nº 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.956/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 060712412016-0 SSP-MA e do CPF nº 402.821.473-49, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ECO PLANET EMPREENDIMENTO EIRELI**, situada na Rua Alagoas, QD. 05, nº 02, Res. Tropical, cidade de Açailândia/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.055.871/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Warlison Gonçalves Martins, portador da cédula de identidade sob o nº 0444613720128 SSP/MA e CPF nº 610.468.003-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **Concorrência Nº 002/2019**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de São Pedro da Água Branca-MA**, conforme descrição do projeto, cronograma de execução e plano de aplicação, anexos, que faz parte do presente procedimento, conforme descrição do projeto, cronograma de execução e plano de aplicação, anexos, que faz parte do presente procedimento em conformidade com a proposta de preço apresentada e o edital da **Concorrência Nº 002/2019-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será sob o regime de execução indireta, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

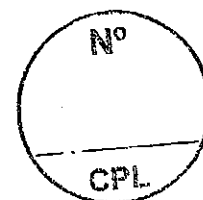
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Executar os serviços obedecendo fielmente o Projeto Executivo, na forma constante do(s) anexo(s) da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2019-CPL- CPL**, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcrito fossem;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



6.1. As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.

Subcláusula Primeira - A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;

Subcláusula Segunda - A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

Subcláusula Terceira - As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

Subcláusula Quarta - A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de R\$ 449.930,43 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

Subcláusula Primeira - O pagamento será parcelado, conforme a execução, e efetuado pelo setor específico da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA (MA), de acordo com os seguintes procedimentos:

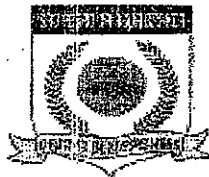
- a) O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da primeira medição, devidamente atestada pela fiscalização.
- b) As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante e realizado em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias.
- c) A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa.
- d) O prazo de pagamento da(s) parcela(s) subsequente(s) será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, referente à data final do período de adimplemento.

7.2. A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como do documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

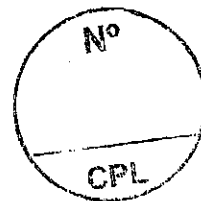
7.3. As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

7.4. A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

7.5. Todas as medições serão liberadas mediante apresentação, pela Contratada, das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

7.6. O não cumprimento do item anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

7.7. Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa eventualmente aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - O prazo de execução do objeto deste contrato é imediato a partir da ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

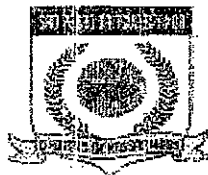
9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos:	0.1.00 - RECURSO ORDINÁRIO
Órgão:	07 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URB.
Unidade Orçamentária:	00 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URB.
Função:	26 - TRANSPORTES
Sub Função:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa:	0710 - ESTRADAS VICINAIS
Projeto/Atividade:	1039 - OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Elemento de Despesa:	44.90.41 - OBRAS E INSTALAÇÕES

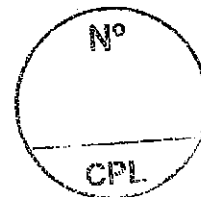
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

- Advertência, por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- Multa.
- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



10.1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

10.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

10.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a Administração Pública poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se, na hipótese de rescisão, as penalidades previstas no item 10.1, alíneas 'c' e 'd', sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.2.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada, no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

10.2.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.2.5. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

10.3. As multas previstas nos subitens 10.2.1 a 10.2.5 deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

10.3.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.3.2. No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.3.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.3.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, decorrentes das infrações cometidas.

10.4. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.4.1. As penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.

10.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

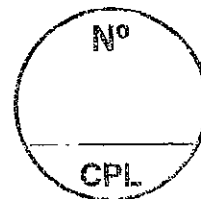
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80

Avenida Presidente Geisel - 691 - Centro - São Pedro da Água Branca - MA.

www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.613.956/0001-21



da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XV da Lei Federal nº 8.666/93:

11.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.4.3. A não liberação, por parte da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

11.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.4.4.1. Devolução de garantia.

11.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.4.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

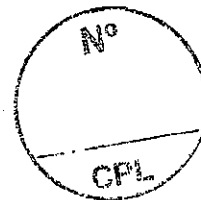
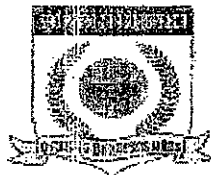
13.1. Os serviços, objeto da presente licitação serão prestados diretamente à Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, e atestados por servidor desta instituição designado para esse fim.

13.2. O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.

13.3. À Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca caberá a fiscalização da execução dos serviços. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.613.956/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

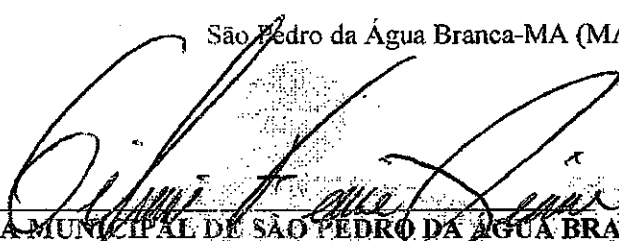
15.1. A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

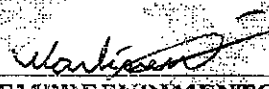
16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Pedro da Água Branca-MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São Pedro da Água Branca-MA (MA), 28 de Agosto de 2019.

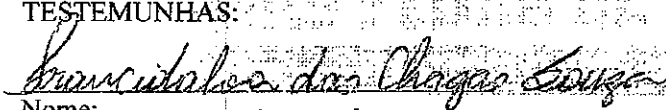

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

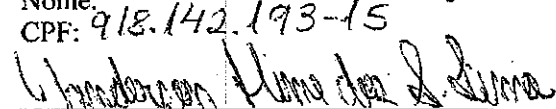

ECO PLANET EMPREENDIMENTO EIRELI

Warlison Gonçalves Martins
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 918.142.193-15



Nome:
CPF: 621.821.183-34